

Resolução PPGD/FDSM nº 02/2025

Dispõe sobre os requisitos, procedimentos e modos de validação de créditos de publicação no curso de Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM.

O Coordenador do PPGD/FDSM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colegiado aprovou esta Resolução, que disciplina o cumprimento dos créditos de publicação para integralização do Curso de Mestrado em Direito da FDSM, com os objetivos de:

- a) atualizar as práticas de avaliação da produção intelectual, alinhada às novas diretrizes da Capes, com foco na avaliação da qualidade dos trabalhos publicados e não mais na dos periódicos que os veiculam;
- b) assegurar a qualidade científica verificável por meio da avaliação cega por pares;
- c) integrar a política de qualidade da produção intelectual do corpo docente, orientada à qualidade (ineditismo, originalidade, impacto e nucleação), com aderência à área de concentração e linha de pesquisa do PPGD/FDSM e ao projeto de pesquisa do Professor Orientador.

Resolve:

Capítulo I – Disposições gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os créditos de publicação exigidos para a conclusão do Mestrado em Direito do PPGD/FDSM, definindo modalidades aceitas, procedimentos de comprovação e instâncias de validação.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I – Periódico científico: publicação seriada com ISSN, escopo acadêmico e política editorial pública;

II – Avaliação cega por pares (double-blind peer review): processo de avaliação do conteúdo dos trabalhos para publicação, no qual autoria e pareceristas permanecem mutuamente anonimizados durante a avaliação;

III – Carta de aceite: comunicação formal do periódico informando aceitação do manuscrito para publicação;

Capítulo II – Exigência mínima e modalidades

Art. 3º Para a integralização do Mestrado, o(a) discente deverá comprovar 2 (dois) créditos de publicação, nos seguintes termos:

I – Crédito 1 (obrigatório – artigo em periódico): 1 (um) artigo científico aceito ou publicado em periódico com ISSN e avaliação cega por pares, em coautoria com o Professor Orientador;

II – Crédito 2 (modalidade livre): 1 (um) crédito obtido em qualquer das modalidades de publicação abaixo e em coautoria com o Professor Orientador:

a) artigo, ensaio ou resenha em periódico (com ISSN; com ou sem avaliação cega por pares);

b) livro ou capítulo de livro em obra coletiva com ISBN e comissão editorial;

c) trabalho apresentado em congresso científico (resumos, artigos ou pôster), promovido por PPGD do Brasil ou do exterior, com certificado de apresentação ou publicação nos anais (com ISSN ou ISBN, conforme o caso);

§ 1º O Crédito 1 somente será reconhecido mediante a comprovação do *double-blind peer review*, por meio do envio dos seguintes documentos:

a) cópias das avaliações efetuadas pelo periódico;

b) carta de aceite, certificado de aprovação para publicação ou comprovante da efetiva publicação do artigo no periódico.

§ 2º A coautoria com o(a) Prof.(a). Orientador(a) é obrigatória, devendo a produção estar vinculada à linha de pesquisa e ao projeto do professor.

§ 3º Serão indeferidas as produções com indícios de práticas editoriais predatórias, tais como: ausência de revisão por pares, políticas editoriais intransparentes, cobrança de taxas sem avaliação e inexistência de corpo editorial identificável, assegurado o contraditório.

Capítulo III – Prazos e marco de exigência

Art. 4º Os créditos de publicação deverão estar validados antes do depósito da dissertação.

Art. 5º O não cumprimento deste prazo não impede a realização da banca de defesa da dissertação, porém impede a expedição do diploma de conclusão, até a efetiva comprovação e validação dos créditos.

Capítulo IV – Procedimentos de comprovação

Art. 6º A solicitação de validação dos créditos de publicação será feita por meio de e-mail ao PPGD/FDSM contendo:

I – Para o Crédito 1:

- a) nome e INSS do periódico;
- b) cópia das avaliações realizadas;
- c) carta, declaração ou certificado de aceite ou evidência da publicação;
- d) cópia integral do artigo.

II – Para o Crédito 2;

- a) quando for periódico com ou sem avaliação cega por pares, informar o título e ISSN do periódico;
- b) quando for livro ou capítulo de livro, anexar capa/ficha catalográfica (ISBN) e termo de aceite/contrato editorial, se houver;
- c) quando for congresso, anexar certificado de apresentação ou comprovante de publicação nos anais com ISSN ou ISBN, conforme o caso.

Capítulo V – Validação, registro e integridade acadêmica

Art. 7º Compete à Coordenação do PPGD/FDSM a validação dos créditos de publicação.

Art. 8º Não serão validados trabalhos aceitos ou publicados em desacordo com os requisitos formais exigidos nesta Resolução.

Art. 9º Também não serão validados trabalhos que incorram em plágio, autoplágio não declarado, fabricação/falsificação de dados, autoria convidada sem contribuição ou qualquer violação de integridade acadêmica.

Art. 10 Também não serão validadas publicações em veículos que:

I – não apresentem política de revisão por pares clara e pública (para o Crédito 1);

II – apresentem condutas editoriais predatórias.

Art. 11 O indeferimento do pedido de validação de créditos de publicação será sempre fundamentado, cabendo pedido de reconsideração ao Colegiado, em 10 (dez) dias úteis.

Art. 12 Deferida a validação pela Coordenação do PPGD/FDSM, a Secretaria registrará o cumprimento do crédito no histórico do(a) discente no prazo de 15 (cinco) dias úteis.

Capítulo VII – Disposições transitórias e finais

Art. 13 Discentes ingressantes antes da vigência desta Resolução poderão optar pelo regime anterior (exigência “Qualis”).

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGD/FDSM, ad referendum do Colegiado.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pouso Alegre (MG), 29 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni
Coordenador do PPGD/FDSM